

d) Fórmula dos decretos regulamentares:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

(Segue-se o texto.)

(Assinaturas, por ordem, do Primeiro-Ministro e dos Ministros competentes.)

Promulgado em ...

Publique-se.

(Assinatura do Presidente da República e assinatura do Primeiro-Ministro.)

e) Fórmula dos restantes decretos do Governo:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

(Segue-se o texto.)

(Assinaturas, por ordem, do Primeiro-Ministro e dos Ministros competentes.)

Publique-se.

(Menção da data da assinatura pelo Presidente da República.)

(Assinatura do Presidente da República e assinatura do Primeiro-Ministro.)

f) Fórmula das resoluções do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em ... (data), resolveu ...

(Segue-se o texto.)

Presidência do Conselho de Ministros (assinatura do Primeiro-Ministro).

g) Fórmula das portarias do Governo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo ... (indicar a categoria do membro do Governo):

(Segue-se o texto.)

(Indicação do departamento governamental.)

(Data da assinatura.)

(Assinatura do membro ou membros do Governo.)

h) Fórmula dos alvarás do Governo:

Faço saber, como ... (indicar a categoria do membro do Governo):

(Segue-se o texto.)

(Indicação do departamento governamental.)

(Data da assinatura.)

2.º Nos decretos-leis feitos pelo Governo no uso de autorizações legislativas a fórmula será a seguinte:

Usando da autorização conferida pela Lei n.º ..., de ..., o Governo decreta, nos termos

da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

3.º Nos decretos de nomeação dos membros dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira a fórmula será a seguinte:

Usando da faculdade conferida pelo n.º (4 ou 5, consoante os casos) do artigo 233.º da Constituição, nomeio ...

(Segue-se o texto.)

(Assinatura do Ministro da República.)

Publique-se.

(Menção da data da assinatura pelo Presidente da República.)

(Assinatura do Presidente da República e assinatura do Primeiro-Ministro.)

4.º Nos decretos será suprimida a ordem de publicação sempre que não haja lugar à publicação do diploma na íntegra.

5.º As portarias e alvarás serão expedidos por intermédio do membro do Governo em cuja competência couber, ainda que hajam sido assinados por outro, com base em delegação.

6.º Quando um diploma for promulgado ou assinado por titular de um órgão em vez do de outro, por delegação ou substituição, dir-se-á que aquele o promulga ou assina por este, salvo se houver delegação legal de carácter genérico; e existindo substituição do Presidente da República na promulgação de um diploma ou na assinatura de um decreto, à menção da data da promulgação ou da assinatura deverá acrescer a expressão: «nos termos do artigo 135.º da Constituição da República Portuguesa».

7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o mapa oficial com o resultado das eleições para a Assembleia da República, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 25 de Maio de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Círculo de Castelo Branco, no Partido do Centro Democrático Social, onde se lê:

Francisco Manuel Farrouba Vilela.

João Carlos Filomeno Maio da Fonseca.

deve ler-se:

Francisco Manuel Farrouba Vilela.

João Carlos Filomeno Malhó da Fonseca.

No Círculo de Lisboa, no Partido Popular Democrático, onde se lê:

José Manuel Meneses de Sampaio Pimentel.

deve ler-se:

José Manuel Meneses Sampaio Pimentel.

